

RATIFICAÇÃO**Processo Administrativo:** PMC.2023.00075613-96**Interessada:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**Assunto:** Contratação de serviços técnicos especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, por meio do Curso “Formação de Especialistas - Práticas Inovadoras na Gestão Pública”.

Diante dos pareceres precedentes, de autoria da Sra. Procuradora Municipal (doc.9828726), do Sr. Procurador-Geral do Município (doc. 10570719), e do Sr. Secretário de Justiça (doc. 10571217), que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais à realização da presente contratação direta, bem como que todas as condicionantes apontadas naquelas manifestações foram sanadas/justificadas, **RATIFICO** a contratação direta da FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.607.336/0001-06, para a prestação de serviços técnicos especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do Curso “Formação de Especialistas - Práticas Inovadoras na Gestão Pública”, com fulcro no artigo 74, III, “F”, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos do artigo 10, V, do Decreto Municipal nº 21.874/21 e a **DESPESA** decorrente do valor total estimado do contrato de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), sendo este integralmente limitado ao exercício de 2024, conforme apontado e aprovado pelo Comitê Gestor no documento 10816216.

Publique-se.

Após, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, na sequência, à Procuradoria de Licitações e Contratos/Núcleo de Formalização de Ajustes, para a devida formalização do contrato, consoante minuta aprovada, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 18 de abril de 2024

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**PORTARIA 101736/2024**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00037796-13

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, para o mandato complementar de dezembro/2023 a novembro/2027.

SEGMENTO EMPRESARIAL**2º SUPLENTE****ASSOCIAÇÃO AVANÇADA CAMPINAS**

Titular: Marcelo Goraieb, CPF 226.584.528-01

1º Suplente: Danilo José F. Luchiani, CPF 059.077.758-07

2º Suplente: Romildo Colpas Lira, CPF 215.650.068-10

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - SMGDP**Processo:** SEI PMC.2023.00023732-81**Interessada:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA. O MUNICÍPIO DE CAMPINAS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de empresas prestadoras de Planos de serviços de assistência odontológica, para atendimento dos servidores públicos municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas serão consignadas em folha de pagamento, nos termos previstos nas Leis Municipais 13.511/2008, 14.446/2012, 15.100/2015 e Decreto 16.619/2009 e ainda, em conformidade com as Leis Federais nºs 14.133/2021 e 9.656/1998 e as regras estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a credenciar as empresas prestadoras dos serviços de assistência odontológica, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar ANS, visando a ampla cobertura conforme o plano referência previsto na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores.

1.2 O Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento dos servidores municipais e da Municipalidade.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 À empresa credenciada caberá:**

2.1.1 Especificar expressamente todos os serviços que não estão cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica apresentado, bem como os limites de procedimento aos servidores públicos municipais ativos interessados.

2.1.2 Aproveitar o período de carência do servidor que já era usuário de Plano de Assistência Odontológica nos últimos 60 (sessenta) dias.

2.1.3 Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores, usuários do Plano de Assistência Odontológica e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

2.1.4 Solicitar aos servidores municipais a apresentação de documentos que comprovem sua situação funcional junto ao Município, bem como as de seus dependentes e agregados e de outros dados cadastrais.

2.1.5 Encaminhar diretamente aos servidores usuários todas as comunicações ou avisos inerentes ao Plano de Assistência Odontológica.

2.1.6 Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços.

2.1.7 Emitir cartões de identificação individuais para cada servidor cadastrado e para cada um de seus dependentes, sem qualquer custo adicional.

2.1.8 Incluir no contrato a ser firmado com o servidor usuário o rol de procedimentos e eventos em saúde odontológica que serão cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica.

2.1.9 Proceder aos atendimentos emergenciais que serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia do ano.

2.1.10 Oferecer aos usuários Programa Preventivo de Saúde Bucal.

2.2 Ao Município caberá:

2.2.1 Informar as ocorrências de rupturas ou suspensão da relação de trabalho dos servidores que aderirem ao Plano de Assistência Odontológica ficando a Municipalidade eximida de qualquer responsabilidade pelo repasse das parcelas referentes à mensalidade do Plano de Assistência Odontológica descontada em folha de pagamento do

servidor.

2.2.2 Providenciar o repasse das parcelas referentes à mensalidade do Plano de Assistência Odontológica descontada em folha de pagamento do servidor diretamente em conta-corrente bancária indicada pela credenciada.

3. DOS USUÁRIOS

3.1 Consideram-se usuários titulares os servidores ativos devidamente inscritos no Plano de Assistência Odontológica.

3.2 A credenciada deverá oferecer opção de Planos de Assistência Odontológica que contemplem dependentes e/ou agregados, estabelecendo seus critérios.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar deste credenciamento todas as empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo objeto avençado desde que atendam as exigências deste Edital, sendo vedada a participação de:

4.1.1 Consórcios;

4.1.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.3 Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campinas;

4.1.4 Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial/extrajudicial;

4.1.5 Empresas das quais participe membros da Comissão de Avaliação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em se inscrever deverão apresentar no Protocolo Geral no Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta 200, andar térreo, Campinas - SP, a partir da data de publicação do presente edital, das 9h às 16h, toda a documentação prevista, acompanhada de um ofício de solicitação de credenciamento e acompanhado dos documentos enumerados no item 6 - Da Habilitação.

5.2 As propostas de Credenciamento, atendendo os requisitos fixados no presente regulamento, poderão ser encaminhadas a qualquer momento, nos próximos 5 (cinco) anos consecutivos.

6. HABILITAÇÃO

6.1 A documentação relativa à habilitação da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

I. Para empresas ou sociedades: ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado de prova da representação legal;

II. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III. Para Sociedade Cooperativa: estatuto social em vigência e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, em cumprimento ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

IV. Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores e representantes legais da empresa interessada em participar do processo de credenciamento que deverão estar devidamente registradas nos órgãos competentes;

V. Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão;

VI. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Termo de Adesão;

VII. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico;

IX. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico;

X. Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

XI. Certidão negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XII. Certidão de registro cadastral no Município de Campinas nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008;

XIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

XIV. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno e em atividade insalubre e/ou perigosas, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.113/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XV. Comprovantes de inexistência de sanções estaduais do Estado de São Paulo; Consulta de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP e CEIS.

XVI. Consulta junto a Controladoria Geral da União - CGU.

6.2 Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade.

6.4 Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua emissão;

6.5 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.5.1 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.6 A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;

6.7 A regularidade perante a Fazenda Estadual mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da proponente ou através de sistema eletrônico.

6.8 A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da Instituição.

6.9 A prova da regularidade relativa à Seguridade Social poderá ser realizada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, que abranja, inclusive, a regularidade relativa as contribuições previdenci-